



## **PARECER 051/2018**

Parecer ao Projeto de Resolução 004/2018-L, de 02 de Março de 2018, de autoria da Mesa Diretoria da Câmara Municipal, que “Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação para participar, no período de 02 de abril a 07 de abril de 2018, do 62º Congresso Estadual de Municípios em Santos - SP.

Apresenta a Mesa Diretora, Projeto de Resolução 004/2018-L, de 02 de Março de 2018, o qual dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar, no período de 02 de abril a 07 de abril de 2018, do 62º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios – APM, em Santos/SP.

É o relatório.

De acordo com o artigo 118 do Regimento Interno, “as comissões de representações têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.”

Ainda, o § 3º do mencionado artigo estabelece que o ato que constituiu a comissão deverá conter:

Art. 118 - ...

§ 3º - ...

- I – a finalidade
- II – o número de membros
- III – o prazo de duração

O Projeto de Resolução em questão preenche os requisitos exigidos: a) finalidade de participar do Congresso Estadual de Municípios; b) fixa o número de membros em sete Vereadores; e c) coloca como prazo de duração o período de realização do Congresso, ou seja, de 02 de Abril a 07 de abril de 2018.

A participação dos Vereadores desta Casa Legislativa num evento deste porte visa entre outros, o fortalecimento do Poder Legislativo, com o aprimoramento dos Vereadores, de forma a representar, cada vez mais efetivamente, os munícipes.

Entretanto, alguns aspectos devem ser observados para a participação dos Vereadores no congresso a ser realizado em Campos de Jordão – SP, para que estas despesas não sejam consideradas impróprias, e venham a ser objeto de devolução pelo Presidente da Câmara.

Os gastos despendidos com alimentação, estadia, deverão ser devidamente comprovados através de documentos comprobatórios, nesse sentido já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo 800522/327/96, tendo como interesse ex-Vereador da Câmara Municipal de Juquiá<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> PROCESSO: TC-800522/327/96 - APARTADO - Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini – Publicado no DOE em 29/08/2002.

"...PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA SENTENÇA REFERIDA E MAIS CONSTAM DOS AUTOS, CONDENO OS SRS. ELI MUNIZ DE LIMA E FELIX JAZE, EX VEREADORES AO RECOLHIMENTO DOS VALORES PERCEBIDOS EFETIVAMENTE NÃO COMPROVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, NO EXERCÍCIO DE 1995, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA UNIDADE ECONÔMICA DE ATJ AS FLS. 131/132, INDIVIDUALMENTE, DESTES AUTOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O SEU EFETIVO RECOLHIMENTO. NÃO OBSTANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1, DO ARTIGO 30, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93, NOTIFICO OS SRS. ELI MUNIZ LIMA E FELIX JAZE, EX-VEREADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHAM AS IMPORTÂNCIAS IMPUGNADAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO"

Frise-se ainda que as despesas a serem custeadas pela Câmara Municipal, deverão se limitar àquelas gastas durante os dias de realização do Congresso.

Mais uma vez, citamos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgando o processo TC 002580/026/96, o qual decidiu "*que não cabe ao erário arcar com despesas realizadas, em dias, após o encerramento do congresso*" e mais adiante ainda julgou "*irregulares os dispêndios ocorridos fora do período de realização do congresso nacional de vereadores, objeto de análise*

*destes autos...*” Assim, concluindo a decisão, o então Presidente da Câmara da época foi condenado a fazer a devolução do valor gasto.<sup>2</sup>

A Câmara Municipal poderá custear as despesas dos Vereadores com a participação dos Vereadores no 61º Congresso Estadual de Municípios.

Salientamos ainda, que conforme § 7º do artigo 118, os Vereadores deverão apresentar, até dez dias após o término do evento, relatório das atividades desenvolvidas durante a participação no congresso, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, com a apresentação das notas fiscais.

Pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de março de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

---

<sup>2</sup> PROCESSO: TC-002580/026/96- APARTADO – Câmara Municipal de Rio Claro – Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho – Publicado no DOE em 20/02/2004